



CONTRATO Nº 133/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 073/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BRINQUEDOS DIDÁTICOS PARA AS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHAPADA E A EMPRESA LEANDRO STRINGARI ME.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CHAPADA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.220/0001-79, com Sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, no centro da cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Carlos Alzenir Catto**, inscrito no CPF sob nº 354.948.240-04 e portador da Cédula de Identidade nº 9022621966 SSP RS, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **LEANDRO STRINGARI ME**, inscrita no CNPJ sob nº 21.681.063/0001-20, com sede na Rua Balduino Schneider, nº 638, no centro de Horizontina, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por seu Proprietário, Sr. **Leandro Stringari**, inscrito no CPF sob nº 977.750.960-04 e portador da Cédula de Identidade nº 1057033829, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, é celebrado o presente contrato, vinculado ao Processo Licitatório nº 073/2019, em conformidade com os termos da proposta, que integram este Contrato independentemente de transcrição, têm entre si, justo e pactuado, a contratação de serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de brinquedos didáticos para as escolas de educação infantil, nas especificações e valor relacionado abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Marca	Valor Unitário	Valor Total
03	2,000	KIT	Conjunto de máquina fotográfica – Plástico Descrição: Máquina em material plástico. Com flash e sons reais de tirar foto. Possui 3 botões com frases em português: “Olha o passarinho!”, “Diga X” E “Vamos tirar uma foto?”. Lentes giratórias com som divertido. Espaço para colocar a foto da criança. Idade a partir de 12 meses. Dimensões aproximadas: L19cm X A22cm X P10cm. Embalagem: cartucho resistente	DIPLAS	R\$ 104,00	R\$ 208,00
31	3,000	KIT	Conjunto de carrinho de boneca – metal, com 5 unidades. Descrição: carrinho de boneca em estrutura metálica com capota revestida de tecido 100% algodão com movimento retrátil, encosto reclinável, cesto porta objeto, rodas duplas frontais direcionáveis; depois de fechado o carrinho deverá permanecer em pé. Dimensões aproximadas: C= 54cm; L= 40cm e A= 73cm. Embalagem: caixa de papelão.	OLIVEIRA	R\$ 290,00	R\$ 870,00



Parágrafo Único. O objeto deste Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

a) O contratado deverá entregar os brinquedos, após a assinatura do Contrato, dentro do prazo de 30 (trinta) dias úteis mediante a Solicitação de fornecimento do responsável pelo contrato junto a Prefeitura Municipal de Chapada, com endereço na Rua Padre Anchieta, nº 90, centro, no município de Chapada/RS, em horário de expediente das 08:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:06 horas.

b) Verificada a desconformidade de alguns dos brinquedos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas no edital.

c) Caso haja interrupção ou atraso na entrega dos brinquedos solicitados, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do prazo de entrega do item. A justificativa será analisada pela CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento.

d) A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o fornecimento dos brinquedos, e constar o número do Processo Licitatório Pregão presencial.

e) O material a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelo fornecimento dos brinquedos que trata o presente contrato, a importância total de **R\$ 1.078,00 (um mil, setenta e oito reais)**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante entrega dos brinquedos, e emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

0804 12 365 0051 2041 33903000000000 0020 0 23363.3 MATERIAL DE COM

0804 12 365 0051 2041 33903000000000 1129 0 60829.7 MATERIAL DE COM

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo conveniados.

Das obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado; e



b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias e regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Entregar os brinquedos de acordo com as especificações, quantidades e prazos do edital e do presente contrato.

b) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

d) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da presente execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A contratada sujeita-se às seguintes penalidades:

a) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 7 (sete) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

c) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

d) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

e) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

Nenhum pagamento será efetuado pela administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for importa ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão de que trata a alínea “a” desta cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato: a) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO



A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme o artigo 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao Edital de Pregão Presencial nº 012/2019, á proposta do vencedor e a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OMISSÕES

Este contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93, inclusive em suas omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato será recebido:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos brinquedos com a especificação; e

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos brinquedos, desde que constatado que o objeto entregue atenda a todas as características e exigências consignadas na proposta do licitante, no edital do certame e no contrato e conseqüente aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Ficará responsável pela fiscalização do contrato a servidora Sandra Bays – Supervisora de Ensino, para exercer a função de gestor do presente contrato, assegurando ao mesmo a possibilidade de exercer ampla e permanente fiscalização, junto ao contratado, da plena execução do objeto descrito, da cláusula primeira, inclusive requisitando documentos e realizando diligência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir dúvida oriundas do presente Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Carazinho/RS, com desistência de todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Chapada/RS, em 20 de novembro de 2019.

Carlos Alzenir Catto

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

LEANDRO STRINGARI ME

Leandro Stringari
CONTRATADO



Testemunhas:

Stefânia Grassi de Oliveira
029.656.920-88

Daiane Michele Hanauer
018.086.150-69

Visto e aprovado:

Gabryel Ott Ihme
OAB/RS 97.436
Procurador-Geral do Município

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao Contrato nº 133/2019, firmado entre o MUNICÍPIO DE CHAPADA e a empresa LEANDRO STRINGARI ME.